



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR N.º 976

**Estabelece Salário Base dos cargos públicos de médicos do Município de São Vicente e cria cargos de direção da Secretaria da Saúde.
Proc. nº 21030/19**

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos de médicos do município de São Vicente passam a perceber o Salário Base, conforme segue:

TABELA SALARIAL - JORNADA 40 HORAS

REFERENCIA	GRAU I	GRAU 2	GRAU 3	GRAU 4	GRAU 5
MED	R\$9.600,00	R\$10.080,00	R\$10.584,00	R\$11.113,20	R\$11.668,86

TABELA SALARIAL – JORNADA 30 HORAS

REFERENCIA	GRAU I	GRAU 2	GRAU 3	GRAU 4	GRAU 5
MED	R\$7.200,00	R\$7.560,00	R\$7.983,00	R\$8.334,90	R\$8.751,65

TABELA SALARIAL – JORNADA 24 HORAS

REFERENCIA	GRAU I	GRAU 2	GRAU 3	GRAU 4	GRAU 5
MED	R\$5.760,00	R\$6.048,00	R\$6.350,40	R\$6.667,92	R\$7.001,32

TABELA SALARIAL – JORNADA 20 HORAS

REFERENCIA	GRAU I	GRAU 2	GRAU 3	GRAU 4	GRAU 5
MED	R\$4.800,00	R\$5.040,00	R\$5.292,00	R\$5.556,60	R\$5.834,43

TABELA SALARIAL - JORNADA 10 HORAS (Acrescida pela Lei Complementar nº 1107, de 04.05.2023)

REFERÊNCIA	GRAU 1	GRAU 2	GRAU 3	GRAU 4	GRAU 5
MED.10.1	R\$ 3.420,48	R\$ 3.591,50	R\$ 3.771,08	R\$ 3.959,63	R\$ 4.157,61
MED.10.2	R\$ 4.788,67	R\$ 5.028,11	R\$ 5.279,51	R\$ 5.543,49	R\$ 5.820,66

Parágrafo único - Será equiparado na tabela salarial, para efeito de abono ou qualquer outro direito à referência "K" desta.

Art. 2º - Ficam instituídas as funções comissionadas de 04 (quatro) Diretores Médicos, 08 (oito) Diretores Clínicos Médicos, 08 (oito) Diretores Técnicos Médicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR N.º 976

§1 - As funções comissionadas são de livre designação e dispensa, sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de médicos da Prefeitura Municipal de São Vicente.

§2 – Cada Diretoria Médica contará com um Diretor Clínico Médico e um Diretor Técnico Médico indicados pelo Secretário da Saúde e designados pelo Prefeito Municipal.

§3º - O servidor efetivo que for designado para uma das funções comissionadas descritas no caput deste artigo deverá, por necessidade do serviço, cumprir jornada de 40 horas semanais e terá a seguinte remuneração:

TABELA SALARIAL – DIRETOR MÉDICO

REFERENCIA	GRAU I	GRAU 2	GRAU 3	GRAU 4	GRAU 5
FCM1	R\$12.684,00	R\$12.968,20	R\$13.266,61	R\$13.579,94	R\$13.908,94

TABELA SALARIAL – DIRETOR TÉCNICO E CLINICO MÉDICO

REFERENCIA	GRAU I	GRAU 2	GRAU 3	GRAU 4	GRAU 5
FCM2	R\$9.684,00	R\$9.968,20	R\$10.266,61	R\$10.579,94	R\$10.908,94

Art. 3º - Ao servidor efetivo designado para a função comissionada de Diretor Médico compete:

I - Planejar, gerenciar e supervisionar o desempenho técnico administrativo na rede de atendimento, estabelecendo normas e rotinas necessárias ao desenvolvimento das atividades;

II - Analisar e adequar o dimensionamento de servidores nas unidades de forma a garantir a eficiência e efetividade dos serviços à comunidade;

III - Promover capacitações e educação em serviço buscando a qualidade técnica das equipes de trabalho;

IV Avaliar a produção das unidades, sempre embasado em dados estatísticos e levando em conta em perfil epidemiológico da população atendida por cada uma das unidades;

V - Cumprir e fazer cumprir os preceitos éticos inerentes a cada profissional de sua equipe de trabalho, assim como determinações do Estatuto do Servidor Público Municipal;

VI Agendar e participar de reuniões com suas equipes para avaliação e controle da assistência prestada à comunidade, assim como para a análise de problemas e busca de soluções, garantindo a participação de todos na melhoria do serviço;

VII - Participar de trabalhos científicos, pesquisas ou cursos de interesse da municipalidade e por designação do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 976

VIII Participar da organização e execução de cursos para funcionários, visando sua capacitação e aperfeiçoamento profissional no sentido da garantia da qualidade das ações desenvolvidas;

IX - Atender aos usuários, respeitando os conceitos de humanização;

Art. 4º - Ao servidor efetivo designado para a função comissionada de Diretor Clínico Médico compete:

- I - Dirigir, coordenar e orientar o Corpo Clínico da instituição;
- II - Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição;
- III - Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição;
- IV - Promover e exigir o exercício ético da medicina;
- V - Zelar pela fiel observância do Código de Ética Médica;
- VI - Observar as Resoluções do CFM e do CREMESC diretamente relacionadas à vida do Corpo Clínico da instituição.

Art. 5º - Ao servidor efetivo designado para a função comissionada de Diretor Técnico Médico compete:

I - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentos com vigor relacionados à assistência médica na instituição;

II - Representar ao Secretário da Saúde pela disponibilização de condições dignas de trabalho e meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde, em benefício da população usuária da instituição;

III - Estimular todos os seus subordinados, de qualquer profissão, a atuar dentro de princípios éticos;

IV - Impedir que, por motivos ideológicos, políticos, econômicos ou qualquer outro, um médico seja proibido de utilizar das instalações e recursos da instituição, particularmente quando se trata da única na localidade;

V - Representar a diretoria, na medida de suas atribuições legais, frente a Conselhos Regionais de Medicina, Autoridades Sanitárias Ministério Público, Judiciário e demais autoridades;

VI -- Responder pelas escalas dos médicos, seu cumprimento e eventuais contingências;

VII - Representar ao Secretário de Saúde pela Infraestrutura necessária para a prática médica, por garantir o funcionamento das comissões médicas, inclusive a de ética, e outras atribuições de caráter fundamental para o bom funcionamento da assistência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR N.º 976

Art. 6º - Aplicam-se todas as demais disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Vicente - Lei Municipal nº 1.780/78 as quais não forem incompatíveis com os termos desta Lei Complementar.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1.º de abril de 2020.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial todos dispositivos que tratem de acréscimos de remuneração por atendimento médico (Produtividade de Médicos)..

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 17 de dezembro de 2019.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal